



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 785**

**00035** ETIQUETA

DATA  
12/07/2017

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785 de 2017.**

AUTOR  
**DEPUTADO WEVERTON ROCHA - PDT**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprimam-se as alterações à Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a que se refere o art. 2º da Medida Provisória nº 785/2017.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Depois de muita luta em busca da redução das desigualdades entre as regiões brasileiras, a Constituição Federal de 1988 instituiu o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte -FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões menos favorecidas do país. Assim, instituições financeiras federais de caráter regional passaram a ter entre suas atribuições a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Promover alterações à lei complementar como forma de “abocanhar” parte dos recursos destinados aos setores produtivos para o financiamento estudantil não vai resolver o problema, pois não soluciona a falta de sustentabilidade orçamentária do Fies, como alega o governo, e ainda retira recursos dos fundos constitucionais que devem seguir os preceitos constitucionais.

CD/17645.33791-07

Diante disso, propõe-se a supressão da proposta, ressaltando que a solução para a baixa utilização dos recursos dos fundos, que por ventura possam estar represados, passa pela necessidade de se atualizar as regras que podem assegurar viabilidade à utilização desses recursos, vez que não estão represados por falta de projetos e sim por falta de condições favoráveis de uso.

ASSINATURA

Brasília, 12 de julho de 2017.



CD/17645.33791-07